

LEI N. 10.416, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão do Poder Executivo,  
sobre as instalações de Usinas geradoras de  
Energia Elétrica Limpa em São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar em nosso Município Usinas geradoras de Energia Elétrica Limpa - Fotovoltaica ou Eólica.

Parágrafo único. Energia Elétrica Limpa é aquela produzida com a matriz de energética limpa, isto é, matéria limpa que não emite poluentes e nem gera impactos e fatores prejudiciais à atmosfera e à natureza.

Art. 2º A autorização que trata o art. 1º poderá ser feita pela Prefeitura, em parceria com empresas privadas, ou por empresas privadas com autorização da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de novembro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Ricardo Minoru Lida  
Secretário de Manutenção da Cidade



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 515/2021, de autoria do Vereador Walter Hayashi)